



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

PMSA OF N° 779/2022      Sant'Ana do Livramento, 31 de outubro de 2022.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação n° 362/2022”, de autoria do Vereador Felipe Torres, encaminhar em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



**ANA LUIZA MOURA TAROUCO**  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.  
**Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES**  
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Sant'Ana do Livramento – RS.



PROTOCOLO	361
ENTRADA EM	27/10/2022
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Memorando DCO Nº 586/2022

Em 26 de outubro de 2022.

Da : Secretaria Municipal de Planejamento/Dpto. De Controle Orçamentário - DCO

Para : Sec. Munic. De Administração

Assunto: Pedido de Informação nº 362 – Felipe Torres

Prezado Secretário:

Em resposta ao Memorando nº 707/2022/SMA referente ao PI nº 362/22 temos a informar:

1) As 3 (três) Emendas do Vereador indicam dotações que servirão para cumprimento do contrato firmado com empresa de prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos - resultante de processo licitatório legal – que se trata de relevante questão sanitária de interesse público e que, não pode ser interrompido.

Concernente a essa situação, o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, que trata sobre as licitações, define:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

[...]

III - houver **previsão de recursos orçamentários que assegurem** o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; (BRASIL, 1993).

Portanto, foi cumprida pela administração pública a exigência legal de previsão de recursos para a despesa assumida.

Entendemos que o vereador tem papel relevante na fiscalização do orçamento, e, consequentemente, uma relação de co-responsabilidade na administração da coisa pública.

O referido ato do nobre Vereador trouxe imensa preocupação à Gestora Municipal servindo de objeto de contestação judicial, motivo pelo qual existem condicionantes à sua execução.

2) Dessa forma, até o momento, aguarda-se a decisão de mérito da ação judicial, bem como, a decisão final de gestão em relação à adequação orçamentária, cabendo à Procuradoria Geral atualizar as devidas informações da tramitação do processo.

Sendo o que tínhamos para o momento, expressamos nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,

Paulo Ricardo Flores Ecotén  
Secretário Municipal de Planejamento

Celina Martinez  
Comissão de Análise das  
Comissão de Análise das Emendas  
Impositivas

Matheus Brasil Freitas  
Tecnólogo em Gestão Pública  
Chefe dos Serviços de Gestão  
do PPA, LDO e LOA